



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

LEI Nº 12.025, DE 11 DE AGOSTO DE 2026
AUTÓGRAFO Nº 86/2026 – PROJETO DE LEI Nº 347/2025

Dispõe sobre a Gratificação por Atividade Jurídico-Administrativa (GAJA) da Procuradoria Geral do DAAE, e dá outras providências.

A VICE-PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no § 8º do artigo 81 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, após a deliberação do Plenário na 55ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, da qual resulta aprovado o Projeto de Lei nº 347/2025, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Gratificação por Atividade Jurídico-Administrativa (GAJA) no âmbito da Procuradoria Geral do DAAE, a ser paga aos servidores de apoio administrativo/operacional que integram este órgão, os quais se encontrem em efetivo exercício de suas atribuições funcionais e preencham os requisitos consignados nesta Lei e em seu regulamento.

Parágrafo único. Em caso de nomeação para cargo público de provimento em comissão, função de confiança ou função-atividade, o servidor de apoio administrativo/operacional perderá o direito à percepção do benefício instituído no “caput” deste Artigo, enquanto perdurar a designação.

Art. 2º A gratificação por atividade jurídico-administrativa (GAJA) será calculada sobre a referência salarial do servidor de apoio administrativo/operacional e creditada sempre que forem atingidas as metas delineadas em regulamento.

Art. 3º Não haverá incorporação dos benefícios desta Lei na remuneração, independentemente de tempo ou condição, no entanto, durante os recebimentos, as quantias integrarão o cômputo para fins previdenciários, fundiários e fiscais, nos termos da legislação em vigor.

Art. 4º Não perderá a gratificação por atividade jurídico-administrativa (GAJA) o servidor de apoio administrativo/operacional que:

- I - estiver em gozo de férias;
- II - tiver faltas abonadas ou justificadas;
- III - estiver em período de gala ou nojo; e



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

IV - for intimado pelo Poder Judiciário para comparecimento obrigatório em audiências, Tribunal do Júri ou a serviço da Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. A suspensão do contrato de trabalho, por motivo de doença ou em virtude de licenças superiores a 15 (quinze) dias, impede o recebimento do benefício desta lei, enquanto perdurar o afastamento.

Art. 5º Os percentuais de apuração das gratificações, bem como, as metas de atividade, os prazos e os critérios progressivos que ensejarão os seus pagamentos serão estabelecidas em regulamento, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrada em vigor desta lei.

Art. 6º Para a finalidade da regulamentação disposta no artigo 5º desta lei, até a primeira apuração trimestral efetiva, serão utilizados os elementos levantados no mês de entrada em vigor deste ordenamento, devidamente analisados e acolhidos pelo Procurador Geral do DAAE e pelo Diretor Administrativo-Financeiro da Autarquia.

Art. 7º As despesas provenientes da execução desta lei onerarão as dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 11 de agosto de 2026.

MICHEL KARY
Vice-Presidente

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Araraquara no dia 12 de agosto de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Araraquara. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar?chave=X4CY1AM51189G87W>, ou vá até o site <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: **X4CY-1AM5-1189-G87W**

